



no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro do prazo de 1 dia útil, ficando já intimados dos respectivos protestos. Aparecida de Goiânia, 29 de Agosto de 2019. - BERNARDO CRUZ SANTOS, Tabelião do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO^{2º} DE NOTAS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO Sítio a Av. Independência, Qd. Área Lt. 01 Sala 01 Serra Dourada 4ª etapa (Aparecida Shopping). Fone:(62) 3283-1105 ou 3283-1180.

Protocolo 144919

RAIZ CONSULTORIA ORGÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.039.216/0001-80, torna público que requereu junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**, a **Licença Ambiental Online** para a atividade de **fabricação de fertilizantes**, localizada na Rodovia BR 060, Km 378,5, Quadra 0076, Lote 001-B, Galpão 02, Perímetro Urbano - Santo Antônio da Barra - GO.

Protocolo 143838

Indústria e Comércio de Produtos de Laticínios Farlat Ltda - EPP, CNPJ: 16.983.185/0001-31, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado Goiás - SEMAD a Licença Ambiental de Funcionamento, para a atividade de Fabricação de Laticínios, localizado na Rua Santos Dumont, Esq com Rua Ceará, S/N, Centro, Córrego do Ouro - Goiás.

Protocolo 144237

AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 01.626.951/0021-87 situada a Rua Presidente Getúlio Vargas, quadra n.º 03, lotes17/03, Setor Santa Mônica, Morzalândia - GO. Torna-se público que Requereu da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS de n.º 2722/15, processo n.º 14427/14, para comércio de produtos agropecuários.

Protocolo 144347

F. CUNHA SERRARIA LTDA (07.884.536/0001-66) torna público que requereu à **Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**, a Licença Ambiental Corretiva para a atividade de Serraria, localizada no município de Posse - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 144564

AAQUATERRA Ambiental torna público que, **Welder Oliveira Costa**, inscrito no CPF 851.234.121-15, requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis (SEMMA), a **Licença Ambiental de Funcionamento** para as atividades de Obras de terraplenagem e Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, esta se localiza na Avenida Presidente Kennedy, Qd. 43 Lt 05, Bairro Maracanã, Anápolis - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 144635

AVISO DE RECEBIMENTO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

Aviso de Recebimento do Alvará de Construção

Torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Formosa o Alvará de Construção nº 345/2019, referente ao processo nº 2018015206 autorizando a construção da área de 1.721,90m² no empreendimento localizado na Rod BR 020 Km 69,3 Distrito Agroindustrial de Formosa, Formosa/GO. DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES.

Protocolo 144676

A empresa **POSTO VERA CRUZ LTDA, (POSTO TITAN)**, CNPJ: 01.161.272/0001-36, situada à Avenida Santos Dumont n. 1.374, Bairro Santos Dumont, Município de Itumbiara-GO, torna público que recebeu da AMMAI - Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara, a Licença Ambiental de Operação n. 113/2019, validade 26/07/2023. CNAE: 47.31-8-00: Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores.

Protocolo 144735

RT FERRAGISTA LTDA ME 08.220.258/0001-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a **Licença Ambiental Simplificada tipo LAS**, para Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção geral. Endereço das atividades, Avenida Independência, s/n.º., Quadra 20, Lote 18 - Setor Jardim Monte Cristo - Aparecida de Goiânia/GO CEP nº 74968-350. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 144747

MENDONÇA AMBIENTAL (64 3054-1777) torna público que solicitou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde a Licença de Funcionamento referente à empresa **SANTA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, de CNPJ sob o nº 02.859.296/0001-26 para exercício da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Av. PW, nº 621, Lt. 01 a 12, Q. F, Bairro Cesar Bastos, no município de Rio Verde/GO.

Protocolo 144755

INSTITUTO DE GESTAO POR RESULTADOS- IGPR CNPJ: 20.288.745/0002-96

REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DO IGPR

CAPÍTULO I-DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo de recrutamento e de seleção para admissão de pessoal, no âmbito do Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR.

Art. 2º. O pessoal do IGPR será contratado por qualquer modalidade de contratação admitido na legislação brasileira, podendo ser celetista, por meio de pessoa jurídica interposta, terceirização de mão-de-obra ou *outsourcing*, cabendo à Diretoria Executiva ou a Presidência deliberar sobre a modalidade no momento da abertura do processo seletivo.

Art. 3º. O processo seletivo será público e deverá atender aos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, devidamente compatibilizado com a natureza privada do IGPR, nos termos da lei civil, em conformidade com os padrões de mercado e a necessidade de serviço, devendo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal.

Parágrafo único. É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação relacionada a etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica, condição socioeconômica e crença.

Art. 4º. Toda contratação de pessoal será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 5º. O processo seletivo será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.

CAPÍTULO II-DO RECRUTAMENTO

Art. 6º. O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no sítio da unidade gerenciada pelo IGPR, e anúncio resumido em jornal de grande circulação, podendo ainda utilizar-se, de outros meios complementares nesse processo, como a divulgação por meio de disseminação de anúncio em instituições de ensino, entidades de classe, utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, de consultoria especializada, de avisos internos, ou, ainda, em sítios na rede mundial de computadores especializados em recrutamento.

§ 1º. O IGPR manterá, no sítio eletrônico da unidade gerenciada, espaço destinado a cadastro de currículos, com objetivo de serem analisados para o processo de recrutamento.

§ 2º. O recrutamento poderá ser amplo ou interno:

I- O recrutamento amplo ocorre quando a busca dos candidatos é



realizada para todos os interessados em igualdade de condições, sem prejuízo do disposto no art. 10;

II- O recrutamento interno ocorre quando a busca dos candidatos é realizada dentro do âmbito do quadro de pessoal do IGPR, observadas as condições do art. 13, § 2º deste Regulamento; e

§ 3º. No edital do processo seletivo, deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, a remuneração e os benefícios previstos, as condições para inscrição, o local de trabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas, as responsabilidades, além dos requisitos, regime e prazo de contratação.

CAPÍTULO III-DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição dos candidatos, no sítio eletrônico da unidade ou em outro especificado no edital.

Art. 8º. O procedimento para efetivação da inscrição consistirá de preenchimento de formulário via Internet, de forma gratuita, exceto em casos de excepcionalidade justificada e, eventualmente, apresentação dos documentos digitalizados previstos no edital de convocação.

CAPÍTULO IV-DA SELEÇÃO

Art. 9º. A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, consistindo em duas, ou mais, das seguintes etapas:

- I. análise curricular;
- II. testes de conhecimentos;
- III. provas gerais;
- IV. provas técnicas;
- V. provas orais;
- VI. provas práticas;
- VII. testes psicológicos;
- VIII. dinâmica de grupo;
- IX. entrevistas; ou
- X. outras metodologias de seleção.

§ 1º. As etapas previstas nos incisos de I a X poderão ter caráter eliminatória ou classificatória de acordo com o processo de seleção.

§ 2º. Os procedimentos, etapas e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados no edital de processo seletivo.

§ 3º. Quando o processo de seleção envolver provas gerais, provas técnicas, provas orais e/ou provas práticas, sendo todas especializadas e vinculadas ao exercício da atividade, deverá haver um prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre o término do prazo de inscrição no processo seletivo e a realização da(s) prova(s).

Art. 10. Poderá ser adotado como um dos critérios de desempate no processo seletivo amplo, desde que previsto no edital, a existência de vínculo com o IGPR, observados os requisitos previstos no § 2º do art. 13, desde que os candidatos estejam participando do processo de recrutamento e seleção, em iguais condições, pontuações e qualificações com candidato externo.

CAPÍTULO V-DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. O processo seletivo poderá ser dispensado, observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para exercício da atividade:

- I- nas contratações destinadas a preencher posições de direção, assessoramento, gerência, supervisão ou outra forma de chefia que, por natureza, são de livre nomeação e exoneração;
- II- nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, vedada a prorrogação e a recontração por prazo determinado nos seis meses subsequentes, independentemente do interstício de inatividade, observada a CLT em seus arts. 443 e seguintes;
- III- nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;
- IV- na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico de organizações sociais ou do terceiro setor, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

V- nos casos de contratações para atendimento a plantões extras e de sobreaviso, caso não haja disponibilidade do pessoal próprio do IGPR para garantir a completude de escalas específicas; e

VI- quando não acudirem interessados ao recrutamento, ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para o IGPR ou a operacionalização da unidade gerenciada.

§ 1º. As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos I ao VI serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificada e autorizada pela Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, da Presidência.

§ 2º. No caso do inciso V, prioritariamente, dever-se-á consultar o cadastro de currículos previsto no § 1º do art. 6º e/ou os candidatos não aproveitados de processo seletivo de que trata o art. 17.

§ 3º. O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do IGPR.

CAPÍTULO VI-DO PROCEDIMENTO

Art. 12. O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação da área demandante da contratação que deverá justificar a sua necessidade e descrever o perfil exigido e, em consonância com a área responsável pelo recrutamento e seleção, propor os métodos do processo seletivo que serão utilizados, dentro dos previstos neste regulamento.

§ 1º. A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. escolaridade exigida;
- II. experiência profissional;
- III. conhecimentos específicos;
- IV. principais atividades a serem desempenhadas pelo profissional e suas responsabilidades.

§ 2º. Autorizada a contratação pela Diretoria Executiva, proceder-se-á ao recrutamento e seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 13. No recrutamento interno, além dos requisitos do art. 12, deverá haver justificativa da escolha, sendo admissível sua utilização quando preenchidas as seguintes condições:

- I. o perfil exigido mostrar-se aderente ao quadro de pessoal e ao plano de carreira do IGPR;
- II. houver demanda interna dos profissionais por vagas específicas; e
- III. mostrar-se um processo com maior possibilidade de agilidade e economicidade para o IGPR.

§ 2º. Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- I. contar com, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo com IGPR na data do início do processo seletivo;
- II. ter perfil adequado à vaga; e
- III. ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual, quando for o caso.

§ 3º. No caso de recrutamento interno, o procedimento converter-se-á, automaticamente, em recrutamento amplo quando não se apresentarem, no mínimo, 2 (dois) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior para cada vaga ofertada.

Art. 14. A relação do(s) candidato(s) aprovado(s) será divulgada no sítio eletrônico da unidade gerenciada na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VII- DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. Para a habilitação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

Art. 16. A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 17. Os candidatos que participaram num processo seletivo



encerrado, em prazo não superior a 12 (doze) meses, poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aproveitados para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII-DOS RECURSOS

Art. 18. Os candidatos poderão apresentar recurso, nos prazos e condições estabelecidos no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO IX-DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, pela área responsável pelo recrutamento e seleção, por meio de e-mail, telefone, mensagem de texto ou correspondência.

Art. 20. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará exclusão do processo de seleção e admissão.

Art. 21. Os candidatos que foram aprovados serão contratados por um por um período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 22. É vedada a recontração de empregado demitido por justa causa, no prazo de 5 (cinco) anos da demissão.

Art. 23. Para os candidatos aprovados que já façam parte do quadro de pessoal do IGPR, as novas funções serão assumidas no prazo de 30 (trinta) dias, período em que serão promovidas as devidas alterações no contrato de trabalho ou prestação de serviços, bem como demais registros acessórios.

Art. 24. O candidato, no procedimento de contratação, assinará **DECLARAÇÃO** em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pelo IGPR.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde que tiverem outros vínculos de trabalho poderão acumular um ou mais cargos com o do IGPR, desde que haja compatibilidade de horários e que a soma da jornada de trabalho semanal de todos os vínculos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais, ressalvados plantões extras e escalas de sobreaviso.

Art. 25. O candidato que tiver vínculo empregatício com outra empresa, entidade ou órgão somente poderá ser contratado pelo IGPR se houver compatibilidade de horário, devendo apresentar declaração emitida pelo outro empregador, informando jornada e horário de trabalho.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderá ser realizada por empresa ou entidade especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 27. A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução do processo de seleção para admissão de pessoal previstos neste Regulamento.

Art. 28. As autorizações e deliberações da Diretoria Executiva serão supridas pela Presidência na ausência do Diretor Executivo ou quando esse cargo estiver vago.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR.

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IGPR.

Goiânia, 13 de Dezembro de 2018.

LUCIA HELENA VIDAL ALVES
CPF: 198.275.981-04
PRESIDENTE

Protocolo 144758

INSTITUTO DE GESTAO POR RESULTADOS- IGPR

CNPJ: 20.288.745/0002-96

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES.

CAPÍTULO I-DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações

de obras e serviços a serem realizados pelo Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.636/2016, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º O IGPR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IGPR, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPITULO II-DAS DEFINICOES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I.Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II.Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III.Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV.Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V.Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI.Carta Cotação: documento formal emitido pelo IGPR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII.Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII.Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IGPR concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX.Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X.Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se a aquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
XI.Comum: refere-se a aquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XII.Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do IGPR.

XIII.Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III-DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IGPR deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma